

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à adesão de **Ata de Registro de Preços nº 20170145**, vinculada ao **Processo PP 9/2017-001GABIN, ADESÃO 0041/2018SAAEP**, que tem por objeto contratação de empresa para realização de serviços de veiculação de mídia e locações de painéis de LED, visando atender das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

### 1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

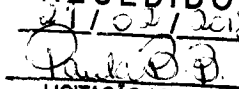
Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o **artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101**, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento licitatório, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expostos:

### 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, os atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços, estão previstos nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/2013 e 3.555/2000 e Decreto Municipal 074/2014 conforme análise infra:

- I. Há abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, da Lei 8.666/1993; art 3º, III, da Lei 10.520/2002, e artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II. Consta solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente;
- III. Encontram-se no processo as 3 (três) cotações, justificando a devida vantagem em aderir a Ata de Registro de Preços, art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.
- IV. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, conforme artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/2002 e art. 21, I, do Decreto 3.555/2000;

RECEBIDO  
21/02/2018  
  
LICITAÇÃO/SAAEP

- V. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública direta;
- VI. O edital realizado para o registro de preços admite adesão à Ata;
- VII. Constam juntadas no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência e do termo do contrato, referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução, conforme artigos 9º, III e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto 7.892/2013;
- VIII. Existe justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, bem como sobre a vantagem da adesão pretendida, conforme artigo 22, caput, Decreto 7.892/2013;
- IX. Foi realizada a necessária consulta, através do Ofício nº 128/2018 ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, para que o mesmo se manifestasse sobre a possibilidade de adesão, conforme artigo 2º, § 1º do Decreto 7.892/2013, e na mesma consulta foi expressamente mencionado o quantitativo dos itens pretendidos, para fins de observância do limite posto no § 3º, do artigo 22 do Decreto 7.892/2013;
- X. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;
- XI. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e com aceite do fornecedor;
- XII. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90(noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 6 do artigo 22 do Decreto 7.892/2013;
- XIII. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se de por meio de adesão à Ata de Registro de Preços;
- XIV. O fornecedor da Ata de Registro de Preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993;
- XV. A minuta do termo de contrato obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade;
- XVI. A regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada através das devidas certidões junto ao processo.





### 3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos:


- Seja realizado a autenticação das certidões juntadas ao processo.
- Que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura com contrato, se for o caso.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as devidas considerações, considerando ainda a documentação presente nos referidos autos do processo administrativo, tendo sido examinados os itens que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável. Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente e ASSINATURA DO CONTRATO e a REALIZAÇÃO DA DESPESA.

É o parecer,  
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2018.



Wennyson Kleber dos S. Gonçalves  
Controlador Interno  
Port. 0010/2017 SAAEP